



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11226-78.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representantes : Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PRB PT PR PSDC PRTB PHS PSB PCdoB)

Representado : Coligação DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC

O que está em questão nestes autos é a validade de inserções veiculadas pela "Coligação DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC (Deputados Estaduais)". Segundo a representante, foram utilizados recursos de computação gráfica e efeitos especiais, a despeito da vedação contida no inciso IV do artigo 51 da Lei n. 9.504/1997: "na veiculação das inserções é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato, partido ou coligação".

Segundo consta expressamente da petição inicial (fl. 3), "no final da propaganda é inserido por meio de computação gráfica, produzindo efeito especial a identificação DEPUTADOS ESTADUAIS e as siglas partidárias, inclusive sublinhando-se a identificação, com técnica digital, típico de computação gráfica e efeitos especiais".

Houve resposta (fls. 27 a 31) e parecer da Procuradoria Eleitoral (fls. 34 a 36), este pela rejeição da pretensão.

É o relatório.

No caso dos autos, os efeitos de computação gráfica perceptíveis, de fato, ocorrem durante a narração do texto que se encontra transcrito à fl. 9 e ao final da inserção.

No primeiro caso, são inseridas legendas (letreiro sobreposto à imagem) do texto narrado. No remanescente, há a representação em movimento da expressão "Deputados Estaduais", que é sublinhada com a utilização do efeito conhecido como *fade in*. Por fim, idêntico efeito faz com que apareçam, abaixo do sublinhado, as siglas de todos os partidos que compõem a coligação.

A Lei n. 9.504/1997 expressamente dispõe no § 2º do artigo 6º e no § 1º do artigo 44 (grifei), respectivamente:

Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, **obrigatoriamente**, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido **usará apenas sua legenda sob o nome da coligação**.

A propaganda eleitoral gratuita na televisão **deverá utilizar** a Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS **ou o recurso de legenda**, que deverão constar **obrigatoriamente** do material entregue às emissoras.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**REPRESENTAÇÃO N. 11226-78.2010.6.24.000 - CLASSE 42 - JUÍZES
AUXILIARES**

Nos dias de hoje e com o avanço da informática seria de fato desproporcional exigir que os vídeos de propaganda eleitoral contivessem **estes dados** sem que se utilizassem efeitos de computação.

Ante o exposto, rejeito a pretensão. Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 27 de agosto de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar